

ATA DA 71ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ

Aos 13 dias do mês de agosto de 2013, no Salão Nobre da sede do Arquivo Nacional, na 1 Praça da República nº 173, cidade do Rio de Janeiro, sob a presidência de Jaime 2 3 Antunes da Silva, presidente do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ foi realizada a septuagésima primeira Reunião Plenária do CONARQ. Participaram da 4 5 reunião, representando o Poder Executivo Federal: os conselheiros Ivan Fernandes Neves (titular), do Ministério da Justiça; Ana Maria Vieira dos Santos Neto (titular), do 6 7 Ministério do Planejamento; Guilherme Augusto F. De Moraes-Rego (suplente), do Ministério da Justiça; representando o Poder Judiciário Federal: as conselheiras Maria 8 9 Cristina Diniz Caixeta (titular), do Tribunal Regional do Trabalho – TRT (3ª Região); Janeth Aparecida Dias de Melo (suplente), do Supremo Tribunal Federal - STF; 10 representando o Poder Legislativo Federal: os conselheiros Tarciso Aparecido Higino 11 de Carvalho (suplente), da Câmara dos Deputados; Márcio Sampaio Leão Marques 12 (suplente), do Senado Federal; representando o Arquivo Nacional: a conselheira Maria 13 Izabel de Oliveira (suplente); representando os Arquivos Públicos Estaduais: as 14 conselheiras Vilma Moreira dos Santos (titular), do Arquivo Público Mineiro; Isabel de 15 Oliveira Perna Almeida (suplente), do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul 16 representando os Arquivos Públicos Municipais: os conselheiros Roberto de Assis 17 Tavares de Almeida (titular), da Fundação Arquivo e Memória de Santos; Carlos 18 Roberto Bastos Freitas (suplente), do Arquivo Público Municipal de Campos dos 19 20 Goytacazes; Aurora Maia Dantas (suplente), da Prefeitura Municipal de João Pessoa; representando as Instituições de Curso Superior de Arquivologia: Maria do Rocio 21 22 Fontoura Teixeira (titular), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; 23 representando as instituições que congreguem profissionais que atuem nas áreas de 24 ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais: os conselheiros Alfredo 25 Tiomno Tolmasquim (titular), da Sociedade Brasileira da História da Ciência; Verena 26 Alberti (titular) e Adelina Novaes e Cruz (suplente), do Centro de Documentação e

Pesquisa em História Contemporânea do Brasil – CPDOC da Fundação Getulio Vargas. 27 28 Justificaram suas ausências: os conselheiros Hilário Figueiredo Pereira Filho (suplente), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; Marcelo Jesus dos 29 Santos (titular), do Supremo Tribunal Federal; Marivaldo Dantas de Araujo (suplente), 30 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Maria do Socorro de Santa Brígida Pereira 31 (titular), do Senado Federal; Frederico Silveira dos Santos (titular), da Câmara dos 32 Deputados; Maria Esperança de Rezende (titular); Cledison de Lima (titular), do 33 Arquivo Público do Estado do Espírito Santo; Maria Teresa Navarra de Britto Matos, do 34 35 Arquivo Público do Estado da Bahia (suplente); Marcio Vedana (titular), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre; Patrick Rocha (titular), da Associação dos Arquivistas do 36 37 Estado do Espírito Santo; Daniel Beltran Motta (suplente), da Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro; Maria Leandra Bizello (suplente), da 38 39 Universidade Estadual Paulista; Ismênia de Lima Martins (titular) e Tânia Maria Bessone da Cruz Ferreira (suplente), da Associação Nacional de História – ANPUH; 40 41 Dulce Chaves Pandolfi (suplente), da Associação Nacional de Pós-Graduação e 42 Pesquisa em Ciências Sociais. O presidente do CONARQ inicia a 71ª Reunião Plenária 43 do CONARQ saudando os presentes e procedendo a apresentação dos conselheiros recém designados. A conselheira Vilma Moreira dos Santos registra o seu 44 agradecimento à Associação Cultural do Arquivo Público Mineiro por viabilizar sua 45 participação na reunião custeando suas passagens aéreas. Em seguida o presidente do 46 CONARQ passa para a apreciação das 69^a e 70^a Reuniões Plenárias do CONARQ 47 realizadas em 25 de junho de 2013. Informa que os conselheiros Marcio Vedana enviou 48 solicitação de correção na Ata da 69^a. Realizadas as devidas alterações as Atas das 69^a e 49 70ª Reuniões Plenárias do CONARQ são aprovadas. Dando prosseguimento à 71ª 50 Reunião Plenária, o presidente do CONARO passa para a apreciação da minuta de 51 52 projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras 53 54 providências. O presidente do CONARQ faz um histórico do assunto no âmbito do Conselho, relatando que foi deliberado na 69ª Reunião Plenária do CONARQ que o 55 56 primeiro ponto a ser apreciado nesta Plenária deveria ser a estrutura do Conselho Nacional de Arquivos na nova minuta da lei de arquivos. O presidente do CONARQ 57 58 entende que já é ponto pacífico que o Conselho deve estar subordinado ao mesmo ministério a que estiver o Arquivo Nacional, mas não deve estar necessariamente 59 60 vinculado ao Arquivo Nacional. O presidente do CONARQ conclui que o Plenário

deverá discutir a composição do CONARQ; a presidência do CONARQ; estrutura 61 62 administrativa do CONARQ, com uma secretaria-executiva com recursos próprios; a criação de um fundo específico para fomento ao desenvolvimento dos arquivos 63 públicos. O presidente do CONARQ informa que o conselheiro Ivan Neves realizou 64 estudo sobre o funcionamento dos diversos conselhos vinculados ao Ministério da 65 Justiça e que o conselheiro elaborou e apresentará uma proposta de minuta de projeto de 66 lei. Explica que o documento elaborado pelo conselheiro Ivan Neves é composto de 67 68 duas partes: uma contendo a minuta de projeto de lei que alterará a Lei nº. 8.159, de 69 1991 e a segunda parte contendo a Lei nº. 8.159, de 1991, consolidada com as 70 alterações propostas O presidente do CONARQ ressalta que é importante modificar a 71 Lei nº. 8.159, de 1991 apenas nas questões relevantes, de forma a evitar a revogação da 72 mesma, bem como evitar inserir muitos dispositivos que poderão ser objeto do decreto 73 regulamentador. Em seguida, o presidente do CONARQ passa a palavra para o 74 conselheiro Ivan Neves que inicia sua apresentação informando que contou com o apoio 75 do conselheiro Guilherme Moraes e da assessora jurídica do Ministério da Justiça no 76 levantamento do funcionamento dos conselhos vinculados ao Ministério da Justiça. O 77 conselheiro Ivan Neves informa que as discussões relativas à criação de um fundo de fomento bem como orçamento específico para o CONARQ será abordado dentro do 78 próprio projeto de lei. O conselheiro Ivan Neves lembra que a I CNARQ apontou três 79 pontos que deveriam ser discutidos pelo CONARO: alteração da Lei nº. 8.159, de 1991; 80 alteração do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002; e elaboração de um plano de 81 ação para os arquivos. O conselheiro Ivan explica que seu trabalho foi focado na 82 alteração da Lei nº. 8.159, de 1991, evitando ao máximo inserir novos dispositivos na 83 mesma, optando por inseri-los no Decreto nº 4.073, de 2002. O conselheiro Ivan Neves 84 85 inicia a leitura da minuta de projeto de lei. O presidente do CONARO apóia a sugestão de incluir o Ministério Público e os Tribunais de Contas como órgãos que se 86 subordinam à lei de arquivos. A conselheira Ana Maria pergunta se a redação do art. 1°, 87 88 parágrafo único, inciso III subordinaria todas as entidades privadas sem fins lucrativos que realizam convênios com entidades públicas, por entender que a documentação 89 90 relativa a esses convênios está sob a guarda do Sistema de Gestão de Convênios -91 SICONV, não havendo necessidade de estabelecer novas obrigações para essas 92 entidades. A conselheira Maria Izabel explica que apenas a documentação relativa aos 93 recursos públicos recebidos é que será considerada pública. O conselheiro Ivan Neves 94 informa que a inclusão do Ministério Público e Tribunais de Contas objetivou atender às

demandas da I CNARQ e entende que a redação do inciso III pode ser melhor 95 elaborada. A conselheira Maria Izabel lamenta a exclusão da redação do art. 1º da lei 96 97 vigente, por entender que a nova redação não coincide com a ementa da proposta da lei e conflitaria com o Decreto nº 4.073, de 2002, que dispõe sobre a política nacional de 98 arquivos. O conselheiro Alfredo Tolmasquim concorda com esse entendimento. O 99 100 conselheiro Guilherme Moraes Rego explica que a diferença entre "dispõe as diretrizes" e "define as diretrizes" é sutil, com a primeira possuindo um entendimento mais amplo. 101 O presidente do CONARQ faz a leitura do art. 2º da lei n. 12.527, de 18 de novembro 102 103 de 2011, que possui redação semelhante à proposta para o art. 1°, parágrafo. único, inciso I. A conselheira Ana Maria entende que a obrigação de realizar a gestão 104 105 documental das entidades privadas demanda maior conhecimento técnico que prover o 106 acesso a essa documentação. O conselheiro Alfredo Tolmasquim sugere que o parágrafo único e seus incisos da proposta feita sejam inseridos no art. 2º da mesma e que seja 107 mantida a redação original do art. 1º da Lei nº. 8.159, de 1991. A conselheira Maria do 108 109 Rocio entende que o art. 2º da Lei nº. 8.159, de 1991 possui uma redação conceitual e 110 não caberia inserir nesse dispositivo a questão das instituições que se subordinam a lei. 111 O conselheiro Ivan Neves sugere para dinamizar os trabalhos, que antes seja lido todo o 112 texto do documento para que todos os conselheiros possam ter uma idéia geral da proposta do projeto de lei e depois é que se façam as sugestões de alterações. O 113 conselheiro Ivan procede à leitura de todo o projeto de lei. Encerrada a leitura da 114 proposta, é realizada a pausa para o almoço. A seção da tarde, a 71ª Reunião Plenária é 115 iniciada com a apresentação de sugestões de alterações dos conselheiros em relação à 116 proposta do projeto de lei. O conselheiro Márcio Sampaio informa que os representantes 117 do Poder Legislativo se reuniram e fizeram uma proposta de alteração do art. 3º da Lei 118 nº. 8.159, de 1991 e que enviará essa proposta à Coordenação do CONARQ. O 119 120 presidente do CONARQ relembra que a proibição da alienação para o exterior de 121 documentos privados reconhecidos como de interesse públicos foi discutida e proposta 122 ação direta de inconstitucionalidade pela OAB. O presidente do CONARQ solicita 123 auxílio da conselheira Janeth no levantamento da situação atual da questão. O conselheiro Guilherme Moraes-Rego sugere que seja incluída no art. 12 a indicação da 124 documentação ser relevante para a cultura do país, já que o decreto regulamentador já 125 inclui essa expressão. O presidente do CONARQ relembra que a nova redação do art. 1º 126 gerou discussão na parte da manhã pela inclusão dos Tribunais de Contas e Ministério 127 128 Público. O presidente do CONARQ explica que alguns conselheiros defenderam a

redação original do art. 1º e que o texto apresentado poderia ser incluído em outra parte 129 da lei de arquivos. A conselheira Maria Izabel sugere que o Plenário inicialmente 130 delibere sobre qual das propostas de artigo integrará a minuta e depois sejam feitas 131 eventuais alterações de redação. O presidente do CONARO pergunta se dentre as 132 133 deliberações da I CNARQ estava a de substituir a redação do art. 1º da Lei nº. 8.159, de 134 1991. A conselheira Maria do Rocio responde que dentre as deliberações da I CNARQ não há menção explícita ao art. 1°. A conselheira Maria Izabel lê deliberação da I 135 CNARQ que incluía o art. 1-A, que indicava que tal deliberação optava por manter a 136 137 redação original. A conselheira Ana Maria pede a palavra e afirma que há uma 138 sobreposição de competências entre o Sistema de Serviços Gerais – SISG instituídas no 139 decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e o Sistema de Gestão de Documentos de 140 Arquivo – SIGA, e que seria importante definir as competências entre essas instituições 141 antes de discutir o texto da proposta. A 71ª Reunião Plenária prossegue com uma longa 142 discussão sobre o conflito de competência existente entre o SIGA e SISG. Retornando a 143 discussão do projeto de lei, o presidente do CONARO pergunta ao conselheiro Ivan 144 Neves se as redações propostas estão incluídas nas deliberações da I CNARQ ou se tais 145 redações foram elaboradas pelo GT da I CNARQ. O conselheiro Ivan Neves responde 146 que a proposta redigida está aquém das deliberações da I CNARQ, explicando que 147 muitas dessas deliberações são passíveis de discussões sobre a essência de conceitos como de documento e gestão. O conselheiro responde que o art. 1º está inserido nas 148 149 deliberações do Eixo Temático I: "Regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei nº 8.159/1991" e que o GT seguiu a redação de diversas legislações de Conselhos no 150 151 âmbito do Ministério da Justiça. O conselheiro encerra afirmando que a I CNARQ desejava retirar o tom de neutralidade do art. 1º que existe atualmente. Retornando a 152 discussão do projeto de lei, o conselheiro Alfredo Tolmasquim acredita que a intenção 153 154 da redação do art. 1º é especificar as instituições que são subordinadas à lei de arquivos. O conselheiro Ivan Neves sugere que a redação proposta seja mantida e alterar a 155 redação do art. 2º para "são objeto desta lei os conjuntos de documentos produzidos" A 156 conselheira Vilma explica que o art. 2º traz apenas o conceito de arquivo e a questão 157 158 dos arquivos públicos e privados devem ficar em capítulos próprios. A conselheira Maria do Rocio apóia a redação proposta do art. 1°. As conselheiras Maria Izabel e 159 Maria do Rocio sugerem que seja removida a oração "que deverão ser observadas pelo 160 Poder Público" por já está explicitado no parágrafo único. A conselheira Maria do 161 Rocio defende as redações originais dos artigos. 2º e 3º por introduzirem conceitos 162

163 importantes para a área e para os leigos. A conselheira explica que a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 3º são demandas da I CNARQ de mencionar o ciclo de vida 164 165 dos documentos e atualizar as mídias e suportes incluídos na lei. O Presidente do 166 CONARO lembra que anteriormente foi proposta a manutenção original do art. 1°. As 167 conselheiras Maria Izabel e Vilma Moreira apoiam a manutenção da redação original e entendem que a nova redação proposta deveria ser o art. 1-A. A conselheira Maria do 168 Rocio sugere que a redação proposta do art. 1º seja o objeto de aplicação do art. 1º 169 original, sendo inserido na lei como parágrafo primeiro e segundo. É deliberada pela 170 171 inclusão do Ministério Público e Tribunais de Contas como órgãos subordinados à lei. 172 A conselheira Ana Maria responde que depende da redação do caput do art. 1º. Caso a 173 redação original seja mantida, a conselheira entende que o inciso III deve obrigar as 174 entidades públicas que repassam recursos públicos para entidades privadas a fazer 175 cumprir o que dispõe a lei. A conselheira Maria Izabel entende que existem regras 176 específicas para as instituições que repassam recursos públicos para entidades privadas. 177 A conselheira Maria Izabel acredita que o ideal seria especificar no decreto quais 178 entidades privadas o inciso III se refere. A conselheira Ana Maria entende que não é 179 possível criar obrigações por decreto. A conselheira Maria Izabel responde que a 180 criação da obrigação é feita na lei, o decreto apenas especifica. O conselheiro Alfredo Tolmasquim entende que o art. 1º não é direcionado às instituições, mas sim aos 181 documentos públicos, não importando a quem faz a guarda. É deliberado que a redação 182 do art. 1º será mantida, devendo o conselheiro Guilherme Moraes-Rego apresentar na 183 184 72ª Reunião Plenária a inclusão da nova redação proposta ao dispositivo original. A 185 conselheira Vilma Moreira entende que como o art. 2º conceitua arquivo, os incisos do novo dispositivo identificariam os órgãos que estariam sujeitos à gestão de documentos. 186 187 A conselheira Vilma Moreira entende que o conceito deve vir antes. Os conselheiros 188 Ivan Neves e Guilherme Moraes-Rego entendem que as referências ao Poder Público devem utilizar a expressão "Administração Pública" e na elaboração da lei deve, sempre 189 190 que for possível, referir-se ao artigo que enumera os órgãos subordinados a lei. A 191 conselheira Ana Maria reforça sua proposta que a obrigação não recaia sobre as 192 entidades privadas, mas sim sobre as entidades públicas que repassam os recursos. O presidente do CONARQ concorda com esse entendimento, sugerindo que o inciso III 193 194 seja retirado. O conselheiro Tarciso Aparecido lembra que a Lei n. 12.527, de 2011 possui o art. 2º com a seguinte redação "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que 195 196 couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações

de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres". A conselheira Maria do Rocio apoia a sugestão de que a obrigação recaia sobre a instituição pública. A conselheira Ana Maria entende que o Plenário pode optar por deixar na lei as obrigações das entidades privadas ou especificar no decreto, como sugeriu a conselheira Maria Izabel. O conselheiro Guilherme Moraes-Rego sugere que não seja incluída na lei de arquivos a obrigação nas entidades privadas, mas caso seja necessário, que seja feito na lei específica que normatiza aquela espécie específica de contrato administrativo. A seção da tarde, da 71ª Reunião Plenária do CONARQ prossegue até às 17 horas, com as discussões girando em torno dos art. 1º e 2º, ficando deliberado que a redação do art. 1º seria reapresentada na 72ª Reunião Plenária consolidando o dispositivo atual com o dispositivo proposto. É sugerido, ainda, que a 72ª Reunião Plenária seja iniciada com a discussão do art. 22. A 71ª Reunião Plenária do CONARQ é encerrada a Plenária do CONARQ.